

Legislação

Diploma - Aviso n.º 20809-A/2022, de 28/10

Estado: vigente

Resumo: Divulgação do coeficiente previsto na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro.

Publicação: Diário da República n.º 209/2022, 1º Suplemento, Série II de 2022-10-28,

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, I. P.

Aviso n.º 20809-A/2022, de 28 de outubro

O artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), bem como o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que aprova o Novo Regime de Arrendamento Rural (NRAR), atribui ao Instituto Nacional de Estatística, I. P., o apuramento do coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento, o qual deve constar de aviso a publicar no Diário da República até 30 de outubro.

Sem prejuízo do estabelecido na Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, que determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, torna-se público que o coeficiente que resulta do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro e no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, é de 1,0543.

26 de outubro de 2022. - O Presidente do Conselho Diretivo, Francisco Lima.